

Ano V, v.2 2025 | submissão: 23/11/2025 | aceito: 25/11/2025 | publicação: 27/11/2025

A eficácia do Microempreendedor Individual (MEI) como instrumento de formalização e o papel do profissional contábil diante das dificuldades enfrentadas pelo empreendedor autônomo

The effectiveness of the Individual Microentrepreneur (MEI) as an instrument of formalization and the role of the accounting professional in the face of the difficulties encountered by autonomous entrepreneurs

Leonardo de Oliveira da Silva Filho - UEA, ldodsf.cic22@uea.edu.br

Roberta Said - UEA, rsaid@uea.edu.br

Resumo

O regime do Microempreendedor Individual (MEI), instituído pela Lei Complementar nº 128/2008, consolidou-se como uma das principais políticas públicas voltadas à formalização de pequenos negócios no Brasil. Este trabalho analisa a eficácia do MEI como instrumento de inclusão produtiva e o papel do profissional contábil diante das dificuldades enfrentadas pelos empreendedores autônomos no cumprimento de suas obrigações fiscais e administrativas. A pesquisa, de abordagem qualitativa e caráter descritivo, foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas semiestruturadas realizadas com sete microempreendedores. Os resultados evidenciam que o MEI apresenta benefícios significativos, como a simplificação do processo de formalização, o recolhimento unificado de tributos, o acesso a benefícios previdenciários e o fortalecimento da credibilidade comercial. No entanto, também foram identificadas limitações estruturais, como o teto reduzido de faturamento, restrições de atividade e contratação, e dificuldades no cumprimento das obrigações acessórias, especialmente quanto ao pagamento do DAS e à entrega da DASN-SIMEI. Observou-se que a falta de conhecimento técnico compromete a gestão financeira dos MEIs, reforçando a importância do profissional contábil como agente orientador e educativo. Conclui-se que, embora eficaz para a formalização, o regime demanda aperfeiçoamentos e maior suporte técnico para garantir a sustentabilidade dos negócios, sendo o contador um elemento estratégico nesse processo.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual; Contabilidade; Obrigações Acessórias; Formalização; Empreendedorismo.

Abstract

The Individual Microentrepreneur (MEI) regime, established by Complementary Law No. 128/2008, has become one of the most relevant public policies aimed at formalizing small businesses in Brazil. This study analyzes the effectiveness of the MEI as an instrument of productive inclusion and examines the role of accounting professionals in assisting autonomous entrepreneurs with fiscal and administrative obligations. The research adopts a qualitative and descriptive approach, supported by bibliographic review, documentary analysis, and semi-structured interviews with seven microentrepreneurs. The findings reveal that the MEI offers important benefits, such as simplified formalization, unified tax collection, access to social security, and increased commercial credibility. However, structural limitations were also identified, including a low annual revenue cap, restrictions on permitted activities and hiring, and difficulties in meeting accessory obligations, particularly regarding DAS payments and the submission of the annual DASN-SIMEI declaration. The lack of technical knowledge negatively affects financial management, highlighting the key role of accounting professionals as educational and advisory agents. The study concludes that, although effective for business formalization, the MEI regime requires improvements and greater technical support to ensure the sustainability of entrepreneurial activities, with accountants playing a strategic role in this process.

Keywords: Individual Microentrepreneur; Accounting; Accessory Obligations; Business Formalization; Entrepreneurship.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 23/11/2025 | aceito: 25/11/2025 | publicação: 27/11/2025

1. Introdução

O empreendedorismo é um dos principais motores do desenvolvimento econômico e social, desempenhando papel relevante na geração de emprego e renda no Brasil. Mas, o país apresentava altos índices de informalidade, especialmente entre os trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores. Diante dessa realidade, o governo federal instituiu o regime do Microempreendedor Individual (MEI) por meio da Lei Complementar nº 128/2008, que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, responsável por criar o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Essa iniciativa teve como objetivo principal incentivar a formalização de atividades econômicas informais, simplificando o processo de registro e reduzindo encargos tributários.

O presente trabalho tem como tema a eficácia do regime de Microempreendedor Individual (MEI) como instrumento de formalização e o papel do profissional contábil diante das dificuldades enfrentadas pelo empreendedor autônomo. Instituído para reduzir a informalidade e facilitar a abertura de pequenos negócios, o MEI consolidou-se como uma das políticas públicas mais relevantes de inclusão produtiva no país. No entanto, apesar da simplificação proposta pelo regime, ainda se observa que muitos empreendedores enfrentam dificuldades no cumprimento de suas obrigações fiscais e administrativas, o que suscita questionamentos sobre a real efetividade dessa forma de enquadramento jurídico-tributário.

Nesse contexto, emerge a problematização desta pesquisa, que busca responder: em que medida o Microempreendedor Individual (MEI) tem se mostrado eficaz na formalização de pequenos negócios, considerando as dificuldades enfrentadas por empreendedores que realizam procedimentos contábeis por conta própria, e qual é o papel do profissional contábil na superação dessas limitações? Essa questão orienta o estudo, permitindo compreender de que forma as rotinas contábeis, a gestão financeira e o atendimento às obrigações acessórias influenciam o desempenho e a regularidade desses microempreendedores.

Com base nessa problemática, o objetivo geral deste trabalho consiste em analisar o impacto das obrigações contábeis e acessórias do MEI na formalização de pequenos negócios no Brasil e avaliar o papel do profissional contábil nesse processo, verificando se sua atuação contribui para o desenvolvimento dessas atividades ou se representa um possível obstáculo diante das limitações enfrentadas pelos empreendedores.

Para alcançar esse propósito, os objetivos específicos foram estruturados a fim de direcionar a análise. O primeiro objetivo busca investigar os principais benefícios e limitações do regime MEI na formalização de pequenos empreendedores, considerando seus aspectos tributários, operacionais e legais. O segundo consiste em identificar as dificuldades e inseguranças dos MEIs no cumprimento de suas obrigações contábeis e acessórias, especialmente quando executadas sem orientação técnica. Por fim, o terceiro objetivo procura apurar se a atuação do profissional contábil é exigida ou facultada

Ano V, v.2 2025 | submissão: 23/11/2025 | aceito: 25/11/2025 | publicação: 27/11/2025

para os MEIs e de que maneira sua presença influencia a regularidade e a sustentabilidade financeira dos negócios.

Assim, ao integrar o tema, a problematização e os objetivos definidos, este estudo busca contribuir para a compreensão do funcionamento real do regime MEI, destacando sua relevância para a economia brasileira, seus desafios operacionais e a importância da contabilidade no apoio ao empreendedor autônomo. A partir dessa análise, pretende-se oferecer subsídios para reflexões futuras sobre o aperfeiçoamento do regime e sobre a necessidade de políticas públicas que promovam maior suporte técnico aos microempreendedores.

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2024), o MEI vem como o principal instrumento de inclusão produtiva do país, possibilitando a milhões de brasileiros o acesso a benefícios previdenciários e à formalização de suas atividades. Ainda assim, muitos microempreendedores enfrentam desafios significativos relacionados à gestão financeira, à organização contábil e ao cumprimento das obrigações legais e fiscais. Nesse contexto, o profissional contábil assume um papel essencial na orientação desses empreendedores, auxiliando na interpretação das normas e na estruturação dos negócios.

O regime do MEI é caracterizado pela simplicidade de formalização, pela carga tributária reduzida e pelo enquadramento em um sistema de recolhimento unificado, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI). Para Ferreira e Lopes (2024), “o MEI representou uma das políticas públicas mais eficazes na redução da informalidade no Brasil, especialmente entre trabalhadores autônomos de baixa renda”. A formalização permite ao empreendedor emitir notas fiscais, contribuir para a Previdência Social e acessar linhas de crédito específicas. Entretanto, o sucesso deste regime depende de fatores como a educação financeira, o conhecimento das obrigações acessórias e a capacidade de gestão.

Apesar dos benefícios, Santos e Almeida (2022) destacam que muitos microempreendedores se formalizam apenas para atender exigências pontuais de clientes ou participar de licitações, sem compreender integralmente as implicações e responsabilidades que a formalização exige. Essa falta de conhecimento técnico pode levar a irregularidades, débitos e até mesmo à exclusão do regime. Dessa forma, a eficácia do MEI como instrumento de formalização está diretamente ligada ao nível de instrução e ao acesso à orientação profissional.

Segundo dados do Portal do Empreendedor (BRASIL, 2025), o Brasil ultrapassou a marca de 15 milhões de MEIs ativos, representando cerca de 60% dos CNPJs existentes no país. Esse crescimento expressivo reflete tanto o espírito empreendedor da população quanto às dificuldades de inserção no mercado formal de trabalho. No entanto, nem todos os empreendedores conseguem se manter ativos ou cumprir suas obrigações fiscais, o que levanta questionamentos sobre a efetividade do regime em promover o desenvolvimento sustentável desses negócios.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 23/11/2025 | aceito: 25/11/2025 | publicação: 27/11/2025

De acordo com Oliveira e Costa (2022, p. 77), “a simplicidade do regime não elimina a necessidade de orientação contábil e gerencial, especialmente quando o empreendedor busca expandir suas atividades ou aumentar o faturamento”. O contador, nesse sentido, atua como um mediador entre o empreendedor e o Estado, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e oferecendo suporte na tomada de decisões financeiras. Além disso, a atuação contábil contribui para que o microempreendedor compreenda melhor seus custos, receitas e lucros, aprimorando a gestão do negócio.

A contabilidade, enquanto ciência social aplicada, tem como finalidade registrar, organizar e interpretar os fatos patrimoniais e financeiros das entidades. Para Marion (2021), o contador não deve ser visto apenas como responsável por obrigações acessórias, mas como um consultor estratégico, capaz de oferecer informações relevantes para o planejamento e controle das operações empresariais. No caso do MEI, essa visão é ainda mais importante, pois a maioria dos microempreendedores não possui formação técnica na área financeira ou administrativa, o que pode comprometer o desempenho do negócio.

Outro aspecto relevante é que, embora o MEI tenha contribuído para a redução da informalidade, ele também apresenta limitações estruturais. O faturamento máximo anual de R\$ 81.000,00 e as restrições quanto à atividade e ao número de empregados impedem que muitos negócios cresçam dentro do mesmo enquadramento. Segundo Ferreira (2023), “muitos empreendedores encontram barreiras para transitar do MEI para a microempresa, seja por falta de capital de giro, seja pela complexidade tributária e burocrática do Simples Nacional”.

Essas limitações revelam que, embora o MEI tenha cumprido um papel relevante na formalização inicial, ele nem sempre é suficiente para garantir o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos. É nesse ponto que o contador se torna um aliado estratégico, oferecendo planejamento e suporte técnico para que o empreendedor possa crescer de forma estruturada. Conforme Silva e Santos (2021, p. 64), “a presença de um contador qualificado pode transformar o MEI de uma atividade de subsistência em um negócio competitivo e sustentável”.

Além disso, a falta de educação financeira e de conhecimento sobre gestão empresarial constitui um dos principais desafios enfrentados pelos microempreendedores. Muitos desconhecem a importância de manter controles básicos, como fluxo de caixa, demonstrações de resultados e separação entre finanças pessoais e empresariais. O contador, portanto, desempenha papel pedagógico ao orientar sobre boas práticas de gestão e controle.

Nesse contexto, a presente pesquisa propõe analisar a eficácia do MEI como instrumento de formalização e o papel do profissional contábil diante das dificuldades enfrentadas pelos empreendedores autônomos. O estudo busca compreender se o regime tem, de fato, contribuído para reduzir a informalidade e se os empreendedores estão preparados para manter-se regularizados e

Ano V, v.2 2025 | submissão: 23/11/2025 | aceito: 25/11/2025 | publicação: 27/11/2025

competitivos. Além disso, pretende-se discutir como a contabilidade pode auxiliar na sustentabilidade e no crescimento dos pequenos negócios formalizados como MEI.

O tema se mostra relevante, pois o empreendedorismo de pequeno porte é responsável por uma parcela significativa da geração de emprego e renda no país. De acordo com o SEBRAE (2023), cerca de 99% das empresas brasileiras são micro ou pequenas, e mais de 70% dos novos negócios abertos anualmente são enquadrados como MEI. Assim, compreender as fragilidades e potencialidades desse modelo é essencial para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Do ponto de vista acadêmico, o estudo contribui para o aprofundamento das discussões sobre o papel da contabilidade na gestão dos pequenos negócios e sobre a efetividade das políticas públicas voltadas à formalização. No âmbito profissional, reforça a importância do contador como agente de transformação social, ao oferecer suporte técnico e educativo a uma parcela significativa dos empreendedores brasileiros.

Portanto, o presente trabalho evidencia que o MEI é uma ferramenta de grande relevância para a formalização de pequenos empreendimentos, mas sua eficácia depende diretamente da atuação do profissional contábil e do nível de conscientização do empreendedor. A análise crítica dessa relação permitirá identificar caminhos para aprimorar as políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo e fortalecer a contabilidade como instrumento de gestão e desenvolvimento.

2. Material e método

2.1 - O Microempreendedores individuais - MEI

O trabalho informal dos brasileiros era uma característica entre pequenos prestadores de serviços e trabalhadores autônomos. Diante disso, o Microempreendedor Individual (MEI) é uma iniciativa de formalização de pequenos negócios no Brasil. Criada pela Lei nº 128/2008, o MEI tem como uma principal finalidade, incluir os trabalhadores informais em um sistema legal, com menos burocracia e levando benefícios e direitos aos empreendedores, como, segundo o Sebrae, salário-maternidade, auxílio doença, aposentadoria por idade ou invalidez, além de ser enquadrado no regime tributário do Simples Nacional, entretanto, com isenção dos tributos federais, tais como Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Além disso, pode contratar até um funcionário de acordo com as normas da CLT. (Sebrae, 2023)

De acordo com Fillion (1999), os MEI são empreendedores criativos que utilizam sua visão de futuro para planejar, imaginar e criar condições necessárias para a realização de suas ideias e novos empreendimentos. Portanto, os microempreendedores, de acordo com o autor, estão ligados ao empreendedorismo e a capacidade dos empreendedores de transformar suas ideias em oportunidades.

De acordo com Marion (2015), o MEI foi concebido como uma ferramenta de simplificação, que possibilita o ingresso no mundo empresarial de forma descomplicada e com custos reduzidos.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 23/11/2025 | aceito: 25/11/2025 | publicação: 27/11/2025

Para o autor, essa iniciativa buscou atender uma demanda antiga de trabalhadores autônomos, ambulantes, vendedores informais e prestadores de serviços que desejavam acesso a benefícios previdenciários e regularização fiscal, mas que eram afastados pelas exigências e custos dos regimes tradicionais de tributação.

Nos últimos anos, os números de Microempreendedores vêm aumentando cada vez mais, no ano de 2025, foram registrados mais de 15 milhões de empreendedores, o que indica um papel importante para a economia, representando o empreendedorismo brasileiro. Amaro (2002) destaca alguns motivos pelo crescimento constante dos MEI, como a perda de um emprego, a possibilidade de ter um sócio ou amigo para acompanhar um projeto, a existência de economias ou um arranjo contratual para trabalhos anteriores, a percepção de uma oportunidade não atendida no mercado ou a identificação de um produto que pode ser aprimorado. Esses fatores impulsionam o indivíduo a iniciar seu próprio empreendimento e se tornar um MEI.

Esse número elevado de empreendedores traz também uma resposta de aceitação à iniciativa de formalização aos empreendedores. Entretanto, esses vários números de empreendedores podem trazer risco à sua sustentabilidade empresarial, pois muitos desses empreendedores não tem planejamento quanto às suas finanças.

Para Crepaldi (2012), a simplicidade do MEI reside justamente na desburocratização do processo de formalização, permitindo que milhões de empreendedores deixassem a informalidade. Essa política pública trouxe também efeitos positivos para o Estado, como o aumento da base de arrecadação e o fortalecimento da cultura da formalidade entre pequenos empreendedores.

Contudo, embora o regime tenha sido criado para facilitar a inclusão produtiva, o entendimento sobre seus direitos e obrigações nem sempre é claro para o microempreendedor. Muitos ingressam no MEI sem o devido conhecimento sobre as obrigações acessórias, como o pagamento mensal do DAS ou o envio da declaração anual. Segundo Leone (2020), esse desconhecimento é um fator que pode levar o microempreendedor à inadimplência, gerando débitos tributários e riscos futuros de exclusão do regime.

Além disso, Dornelas (2018) ressalta que a formalização, embora positiva, não garante automaticamente o sucesso do negócio. Grande parte dos microempreendedores formalizados enfrenta dificuldades gerenciais e falta de planejamento, o que limita o potencial de crescimento e, muitas vezes, leva ao encerramento precoce das atividades.

Apesar desses desafios, o MEI continua sendo uma das principais portas de entrada para a formalização de pequenos negócios no Brasil. Com o suporte adequado de profissionais contábeis e instituições como o SEBRAE, o empreendedor individual pode transformar a formalização em uma ferramenta real de inclusão social e desenvolvimento econômico.

Outro fator relevante é que, muitas vezes, o MEI é utilizado de forma inadequada por

Ano V, v.2 2025 | submissão: 23/11/2025 | aceito: 25/11/2025 | publicação: 27/11/2025

empresas que preferem contratar trabalhadores por meio de CNPJ, disfarçando relações de emprego. Essa prática, conhecida como “pejotização”, desvirtua o objetivo do regime, além de precarizar as relações trabalhistas. Conforme destaca Dornelas (2018), embora o MEI seja um instrumento eficaz de formalização, ele também pode ser explorado de maneira indevida em ambientes empresariais mais complexos.

Por fim, é importante destacar que o regime do MEI deve ser visto como um ponto de partida. Para que o microempreendedor consiga estruturar um negócio sólido e sustentável, é necessário buscar capacitação, organização e orientação técnica especializada. O acompanhamento por profissionais contábeis e o apoio de instituições como o SEBRAE são determinantes para transformar a formalização em uma verdadeira oportunidade de crescimento e inclusão social.

2.2 - Obrigações contábeis e acessórias do MEI e o papel do profissional contábil

A contabilidade desempenha um papel fundamental na avaliação da situação econômica e financeira das entidades, fornecendo informações relevantes para a tomada de decisões. A contabilidade busca permitir a cada grupo principal de usuários essa avaliação estática, bem como inferências sobre as tendências futuras (Marion, 2005). O objetivo principal da contabilidade é controlar o patrimônio das entidades em decorrência de suas variações (Ribeiro, 2005).

De acordo com Crepaldi (2012), o profissional contábil desempenha papel fundamental não apenas na execução de tarefas burocráticas, mas também como consultor e orientador do microempreendedor, atuando como mediador entre o empresário e o sistema tributário. O contador é responsável por esclarecer dúvidas quanto às obrigações legais do MEI, como o correto preenchimento da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI), o pagamento mensal do DAS-MEI e a necessidade de emissão de nota fiscal em transações comerciais com outras empresas.

No contexto da contabilidade, o registro dos fatos é essencial para o controle e a orientação das entidades. A função de orientação é desempenhada por meio dos relatórios contábeis, que comunicam a situação da entidade e servem como parâmetros para um planejamento criterioso e adequado. (Carvalho, 2002)

Além disso, o contador é quem orienta o empreendedor sobre o controle adequado de receitas e despesas, contribuindo para a organização financeira do negócio e prevenindo problemas futuros, como o risco de desenquadramento por excesso de faturamento. Segundo Iudícibus (2009), a contabilidade deve ser compreendida como um sistema de informações que fornece subsídios para a tomada de decisões, o que se aplica inclusive às microempresas e MEIs.

No contexto das microempresas, os serviços contábeis desempenham um papel crucial. O contador oferece uma base para avaliar a situação financeira da organização e orientar o microempreendedor. O desempenho de uma empresa MEI está diretamente ligado à assessoria

Ano V, v.2 2025 | submissão: 23/11/2025 | aceito: 25/11/2025 | publicação: 27/11/2025

contábil, que auxilia na definição e alinhamento da parte financeira, evitando um mau desempenho. (Spínola, 2010)

Outro aspecto relevante da atuação contábil junto ao MEI é a orientação estratégica quanto ao crescimento do negócio. Muitos microempreendedores começam suas atividades no regime do MEI, mas, à medida que seu negócio se expande, precisam migrar para regimes tributários mais robustos, como o Simples Nacional. Essa transição, se não for bem planejada, pode gerar custos tributários inesperados e dificuldades operacionais. O contador é o profissional qualificado para orientar esse processo, evitando surpresas negativas e garantindo que a mudança ocorra de forma adequada.

Além da função técnica, o contador também possui uma função educacional e ética, promovendo a conscientização do empreendedor quanto à importância da formalidade, da gestão eficiente e do cumprimento das obrigações fiscais. Conforme aponta Marion (2015), a atuação do profissional contábil deve ser pautada não apenas por competências técnicas, mas também por responsabilidade social, contribuindo para o fortalecimento da cultura empreendedora formalizada no país.

Portanto, a contabilidade e os serviços contábeis desempenham um papel vital na gestão financeira e na tomada de decisões das entidades. Através do registro, controle e orientação contábil, as informações são organizadas e disponibilizadas por meio das demonstrações contábeis, permitindo uma análise adequada da situação econômica e financeira. Para as microempresas, os serviços contábeis são essenciais para garantir uma base sólida e uma gestão eficiente, proporcionando informações cruciais para o sucesso desses empreendimentos. Dessa forma, fica evidente que, mesmo diante da simplicidade operacional do MEI, a presença do contador é estratégica para garantir a regularidade, a segurança e o desenvolvimento do microempreendimento. O contador deixa de ser apenas um prestador de serviços pontuais e passa a ser um parceiro na construção da estabilidade e do crescimento dos pequenos negócios.

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa e descritiva, pois busca compreender percepções, experiências e opiniões de microempreendedores e profissionais contábeis em relação à atuação do MEI e à contribuição da contabilidade nesse contexto. Segundo Minayo (2021), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, valores e atitudes, possibilitando uma compreensão mais profunda dos fenômenos sociais.

Quanto aos fins, trata-se de uma pesquisa descritiva, pois objetiva identificar e relatar as características e fatores que influenciam a eficácia do MEI, bem como as principais dificuldades enfrentadas pelos empreendedores. Para Vergara (2016), a pesquisa descritiva “exige do pesquisador uma observação sistemática dos fatos sem manipulá-los, descrevendo-os conforme se apresentam na realidade”.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 23/11/2025 | aceito: 25/11/2025 | publicação: 27/11/2025

Em relação aos procedimentos técnicos, o estudo é classificado como uma pesquisa de campo, pois envolve a coleta direta de dados junto a empreendedores, a fim de obter informações reais e atuais sobre o tema. Conforme Lakatos e Marconi (2017), a pesquisa de campo tem por objetivo obter informações diretamente com o público-alvo, por meio de entrevistas, questionários ou observação, buscando compreender a realidade empírica do fenômeno estudado.

Além disso, foram realizadas consultas em fontes bibliográficas e documentais, como livros, artigos científicos, relatórios do SEBRAE e legislações pertinentes (Leis Complementares nº 123/2006 e nº 128/2008), com o intuito de embasar teoricamente o estudo e contextualizar o surgimento do regime do MEI no Brasil.

O universo da pesquisa compreende Microempreendedores Individuais (MEIs) que atuam na orientação desses empreendedores. A amostra será não probabilística e intencional, formada por sujeitos selecionados de acordo com a relevância e disponibilidade para contribuir com o estudo.

A coleta de dados será realizada por meio de entrevistas semiestruturadas, elaboradas com base em um roteiro pré-definido de perguntas abertas. Esse tipo de entrevista permite explorar com maior profundidade as respostas, oferecendo liberdade ao entrevistado para expressar suas opiniões e experiências.

De acordo com Triviños (2018), a entrevista semiestruturada “valoriza a presença do investigador e possibilita a obtenção de dados mais ricos, pois o entrevistado tem liberdade para discorrer sobre o tema proposto”. As entrevistas serão realizadas de forma presencial ou virtual, mediante consentimento dos participantes, e terão duração média de 20 a 30 minutos. As respostas serão registradas manualmente e posteriormente organizadas em categorias temáticas.

Após a coleta, os dados serão analisados por meio da análise de conteúdo, conforme proposta de Bardin (2016), que consiste em um conjunto de técnicas voltadas à descrição e interpretação sistemática das comunicações, permitindo inferências sobre o conteúdo das falas. Essa técnica possibilita identificar padrões, percepções e significados presentes nas respostas dos entrevistados, contribuindo para a compreensão do fenômeno estudado.

O presente estudo respeita os princípios éticos da pesquisa científica, especialmente no que se refere à proteção da identidade e da integridade dos participantes. Todos os entrevistados foram informados sobre os objetivos do trabalho e sobre o uso exclusivo acadêmico das informações fornecidas.

3. Considerações finais

O crescimento do empreendedorismo no Brasil, especialmente por meio do regime do Microempreendedor Individual (MEI), tem proporcionado a formalização de milhões de trabalhadores que antes atuavam na informalidade. No entanto, apesar dos benefícios da

Ano V, v.2 2025 | submissão: 23/11/2025 | aceito: 25/11/2025 | publicação: 27/11/2025

formalização, a trajetória do microempreendedor é marcada por diversos desafios que dificultam a gestão eficiente do negócio e a sustentabilidade a longo prazo.

Segundo Chiavenato (2011), empreender exige não só apenas iniciativa e motivação, mas também, exige conhecimentos e competência administrativa, um bom planejamento estratégico e também a capacidade de adaptação. Entretanto, muitos desses empreendedores não possuem essas características, o que acaba comprometendo na gestão do seu negócio, pois ao buscarem à autonomia, acabam se atrapalhando por exercerem múltiplas funções, como vendas e administração, sem um devido preparo.

Apesar da proposta do MEI seja para simplificar, o papel de um profissional contábil para alguns estilos de empreendedores é essencial para garantir uma correta gestão e evitar problemas futuros, como por exemplo a inadimplência e irregularidades. Além disso, conforme destaca Dornelas (2018), o isolamento do microempreendedor na gestão do negócio é um fator crítico. Muitos exercem todas as funções administrativas e operacionais sozinhos, o que gera sobrecarga e dificulta a expansão do empreendimento.

Entre os principais desafios enfrentados pelos microempreendedores, destaca-se a falta de conhecimento técnico e gerencial. Muitos MEIs desconhecem as obrigações fiscais básicas, como o pagamento mensal do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e a entrega da Declaração Anual (DASN-SIMEI). Além disso, como aponta Crepaldi (2012), o desconhecimento sobre o controle financeiro leva à desorganização das finanças, o que prejudica a capacidade do negócio de gerar lucro e reinvestir.

A Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) é uma das obrigações acessórias obrigatórias para quem está registrado como MEI. Essa declaração tem por finalidade informar à Receita Federal o valor total da receita bruta obtida pelo empreendedor no exercício anterior, além de comunicar se houve contratação de empregado no período.

Mesmo sendo um regime simplificado, a entrega da DASN-SIMEI é obrigatória para todos os MEIs ativos, independentemente de terem obtido receita ou não no ano. Ou seja, mesmo que o MEI não tenha realizado vendas ou serviços, ainda assim a declaração deve ser enviada anualmente. O prazo de entrega é, geralmente, até o dia 31 de maio do ano seguinte ao exercício fiscal declarado.

O não envio da DASN-SIMEI no prazo correto acarreta multa por atraso, que pode ser de no mínimo R\$50,00 ou equivalente a 2% ao mês sobre o valor declarado, limitada a 20%. Além disso, a não regularização da obrigação impede a emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND), essencial para acesso a crédito bancário ou participação em licitações.

Segundo Crepaldi (2012), mesmo que o MEI não seja obrigado a apresentar escrituração contábil formal, o controle interno de receitas e despesas é fundamental para facilitar o preenchimento

Ano V, v.2 2025 | submissão: 23/11/2025 | aceito: 25/11/2025 | publicação: 27/11/2025

correto da declaração e evitar inconsistências. Muitos microempreendedores, por desconhecimento ou desorganização, enfrentam dificuldades no momento de fazer essa declaração, o que evidencia a importância de contar com orientação profissional ou buscar apoio de instituições como o Sebrae. Portanto, a DASN-SIMEI, apesar de ser uma obrigação simples, é essencial para manter o CNPJ do MEI em situação regular, garantir acesso a benefícios e evitar problemas futuros com a Receita Federal.

No aspecto jurídico, a insegurança sobre os limites do MEI também é frequente. Muitos ultrapassam o limite de faturamento anual ou realizam atividades não permitidas pelo regime sem saber, o que pode levar à exclusão do Simples Nacional e à necessidade de migração para regimes mais complexos e custosos.

Além disso, Leone (2020) resalta que, apesar da interface simplificada oferecida pelo Portal do Empreendedor, muitas pessoas têm dificuldades com o ambiente digital, o que torna o processo menos acessível para aqueles que não dominam o uso de tecnologias ou não possuem familiaridade com a linguagem fiscal.

Outro desafio relevante é a falta de orientação profissional. A contratação de serviços contábeis, apesar de recomendada, ainda é vista por muitos MEIs como um custo desnecessário. Essa percepção impede que os empreendedores aproveitem as vantagens da contabilidade consultiva, como planejamento tributário, controle de fluxo de caixa e análise de viabilidade econômica.

Dessa forma, percebe-se que a formalização por meio do MEI, por si só, não é suficiente para garantir o sucesso empresarial. Para que o microempreendedor individual consiga consolidar e desenvolver seu negócio, é necessário não apenas cumprir com as obrigações fiscais e legais, mas também buscar capacitação, planejamento e apoio profissional adequado.

A análise das entrevistas realizadas com sete microempreendedores individuais permitiu compreender de forma mais aprofundada os benefícios, limitações e dificuldades enfrentadas no regime do MEI, bem como a percepção sobre o papel do profissional contábil. Os resultados demonstram que, apesar de o MEI ter se consolidado como um importante instrumento de formalização, ainda existem lacunas que dificultam o pleno aproveitamento de suas vantagens e que reforçam a necessidade de apoio técnico especializado.

Com o propósito de facilitar a visualização dos principais pontos discutidos ao longo da pesquisa, elaborou-se uma tabela que reúne, de forma comparativa, as limitações e os benefícios do regime MEI. Essa apresentação sintetiza os aspectos positivos e os desafios identificados, permitindo observar como as vantagens da formalização se relacionam com as dificuldades práticas enfrentadas pelos microempreendedores. A inclusão dessa tabela reforça a análise realizada e oferece ao leitor um panorama claro e objetivo sobre os elementos que impactam o funcionamento e a eficiência do regime.

Quadro 1: benefícios e limitações do MEI

Benefícios do MEI	Limitações do MEI
Formalização simplificada: abertura do CNPJ online e com baixa burocracia.	baixa burocracia. Teto de faturamento anual limitado (R\$81 mil).
Emissão de Nota Fiscal, facilitando vendas para empresas.	Impossibilidade de ter sócios.
Pagamento unificado de tributos via DAS-MEI.	Apenas um funcionário permitido.
Acesso a benefícios previdenciários.	Lista restrita de atividades permitidas.
Maior credibilidade perante clientes e fornecedores.	Risco de multas por atrasos no DAS.
Acesso facilitado a crédito bancário.	Dificuldade para separar finanças pessoais e empresariais.
Baixo custo mensal e manutenção simplificada, favorecendo pequenos empreendedores.	Pouco conhecimento sobre obrigações acessórias.
Inclusão produtiva e redução da informalidade.	Sistema ainda complexo para leigos, apesar da proposta de simplicidade do MEI.

Fonte: Elaboração do Autor, 2025

No que se refere aos benefícios, os entrevistados destacaram principalmente a possibilidade de emissão de notas fiscais, o acesso ao crédito bancário, a inclusão previdenciária e a credibilidade perante clientes e fornecedores. Esses aspectos confirmam que o MEI cumpre seu papel de política pública voltada à formalização de pequenos negócios, permitindo que empreendedores antes informais passem a ter acesso a direitos e oportunidades antes restritos. A facilidade de abertura do CNPJ, realizada de forma digital e sem burocracia, também foi apontada como um dos pontos mais positivos. Essa percepção está em consonância com informações disponibilizadas pelo Governo Federal, que ressalta que o MEI garante ao empreendedor vantagens como inscrição no CNPJ, possibilidade de emitir notas fiscais e acesso a benefícios previdenciários, além de simplificação tributária com recolhimento unificado por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) (BRASIL, 2025).

Entretanto, os entrevistados também evidenciaram limitações significativas do regime. Entre as mais citadas estão o teto de faturamento anual de R\$81 mil, considerado insuficiente para determinados ramos de atividade e a restrição quanto ao número de funcionários, limitado a apenas um. Além disso, alguns empreendedores relataram que a lista de atividades permitidas para enquadramento como MEI é restritiva e não contempla todas as necessidades do mercado. Essa percepção encontra respaldo em estudos recentes que discutem a necessidade de atualização do limite de faturamento para R\$144 mil anuais, em tramitação no Congresso Nacional, justamente para adequar o regime às demandas atuais e à inflação acumulada (VIANA CONTABILIDADE, 2025).

Ano V, v.2 2025 | submissão: 23/11/2025 | aceito: 25/11/2025 | publicação: 27/11/2025

Outro ponto relevante identificado nas entrevistas foi a dificuldade enfrentada pelos MEIs no cumprimento de suas obrigações acessórias. Muitos relataram insegurança em relação ao pagamento do DAS e à entrega da declaração anual, além de dificuldades em separar as finanças pessoais das empresariais. Houve casos de empreendedores que atrasaram ou esqueceram de pagar o DAS, resultando em multas e juros, e outros que não compreendiam plenamente as exigências fiscais. Essa realidade reflete um problema estrutural do ambiente de negócios brasileiro, que é reconhecido internacionalmente como um dos mais complexos em termos de obrigações tributárias. Segundo estudo do Banco Mundial, empresas brasileiras gastam em média 1.501 horas por ano para cumprir obrigações fiscais, o que demonstra a complexidade do sistema e a necessidade de apoio técnico para evitar erros e inadimplência (Banco Mundial, Doing Business 2020).

Nesse contexto, o papel do contador aparece como fundamental. Metade dos entrevistados afirmou já ter recorrido a serviços contábeis, seja para abertura do MEI ou para acompanhamento das obrigações, enquanto os demais reconhecem a importância do profissional, mas não o utilizam por questões de custo ou por acreditarem que conseguem cumprir as exigências sozinhos. A literatura acadêmica reforça que, embora o MEI tenha sido criado para simplificar a formalização, o contador desempenha papel estratégico na orientação e prevenção de erros, além de contribuir para a gestão financeira e para o planejamento tributário. Alves et al. (2023) destacam que o contador não apenas auxilia no cumprimento das obrigações legais, mas também atua como educador e parceiro estratégico do empreendedor, ajudando-o a compreender melhor a dinâmica financeira do negócio e a tomar decisões mais assertivas.

A questão da obrigatoriedade ou facultatividade da atuação contábil também foi discutida. A maioria dos entrevistados considera que o contador deve ser facultativo, mas com maior suporte governamental para que os empreendedores tenham acesso a informações claras e acessíveis. Alguns, entretanto, defendem que deveria ser obrigatório o acompanhamento contábil, justamente para evitar problemas futuros e garantir maior segurança jurídica. Essa divergência demonstra que, embora o regime seja simplificado, ainda há uma dependência significativa de apoio técnico para garantir a conformidade. O contador, nesse sentido, é visto como um investimento que pode trazer benefícios de longo prazo, mas que nem sempre é acessível para todos os MEIs, especialmente aqueles com menor faturamento.

Os resultados obtidos permitem concluir que o MEI é eficaz como instrumento de formalização, mas enfrenta limitações estruturais e desafios de gestão que comprometem sua plena efetividade. O regime cumpre seu papel ao oferecer benefícios concretos, como acesso ao crédito, previdência e emissão de notas fiscais, mas ainda carece de ajustes para atender às demandas de empreendedores que crescem e expandem seus negócios. As dificuldades relatadas pelos entrevistados evidenciam que a simplificação proposta pelo MEI não elimina a necessidade de

Ano V, v.2 2025 | submissão: 23/11/2025 | aceito: 25/11/2025 | publicação: 27/11/2025

conhecimento técnico, e que o apoio do contador pode ser decisivo para evitar inadimplência e problemas fiscais.

Portanto, a análise dos resultados reforça a importância de políticas públicas que ampliem o acesso dos MEIs a serviços contábeis e a programas de educação financeira. O contador, mesmo não sendo obrigatório, desempenha papel essencial na sustentabilidade dos negócios e na consolidação da formalização. A atuação desse profissional deve ser vista não apenas como cumprimento de exigências legais, mas como um diferencial competitivo que contribui para a longevidade e o crescimento das microempresas.

4. Considerações Finais

O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve como propósito analisar a eficácia do Microempreendedor Individual (MEI) como instrumento de formalização e compreender o papel desempenhado pelo profissional contábil diante das dificuldades encontradas pelo empreendedor autônomo. A partir da pesquisa teórica, documental e empírica, foi possível observar que o modelo do MEI representa um marco relevante no processo de inclusão econômica no Brasil, ao possibilitar que trabalhadores informais tenham acesso à legalização de suas atividades, proteção social e oportunidades de crescimento.

Embora os resultados obtidos tenham permitido uma análise consistente sobre a eficácia do MEI e o papel do profissional contábil, reconhece-se que a pesquisa apresenta uma limitação importante: o número reduzido de participantes. Foram consideradas apenas sete empresas enquadradas como Microempreendedor Individual, em um universo nacional composto por milhões de MEIs ativos. Dessa forma, os dados refletem percepções específicas de um grupo restrito e não permitem generalizações absolutas para toda a categoria, ainda que forneçam indicativos relevantes e coerentes com tendências observadas em estudos mais amplos.

Os resultados demonstraram que o MEI cumpre com eficiência sua função primordial de simplificação tributária e redução da burocracia para abertura de empresas. A possibilidade de emissão de nota fiscal, o acesso aos benefícios previdenciários, a facilidade de abertura do CNPJ e a ampliação da credibilidade do empreendedor no mercado foram destacados de forma recorrente pelos entrevistados como elementos que fortalecem a formalização. Esses aspectos evidenciam que o regime contribui significativamente para a regularização de trabalhadores autônomos e pequenos prestadores de serviços, proporcionando-lhes um ambiente mais seguro e estruturado para o desenvolvimento de suas atividades.

Entretanto, também se constatou que o MEI apresenta limitações que impactam de forma direta o crescimento dos empreendimentos. Entre os pontos mais mencionados estão o teto de faturamento considerado insuficiente para algumas áreas, a impossibilidade de ter sócios, o limite

Ano V, v.2 2025 | submissão: 23/11/2025 | aceito: 25/11/2025 | publicação: 27/11/2025

reduzido de contratação de funcionários e o rol restrito de atividades permitidas. Essas limitações impedem que muitos empreendedores avancem naturalmente em seu ciclo de expansão, obrigando-os, em alguns casos, a permanecer artificialmente dentro dos limites do regime para evitar aumento de custos tributários. Tais dificuldades corroboram a observação de autores como Sebrae (2023), que destacam a necessidade constante de aperfeiçoamento do modelo para acompanhar a realidade econômica e social do país.

Além das limitações estruturais, o estudo revelou que grande parte dos microempreendedores enfrenta dificuldades relacionadas ao cumprimento das obrigações acessórias e à organização das rotinas financeiras do negócio. Problemas como insegurança ao realizar a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-SIMEI), atraso no pagamento do Documento de Arrecadação do Simples (DAS), desconhecimento das regras tributárias e dificuldade em separar finanças pessoais e empresariais apareceram de forma recorrente. Esses achados indicam que, embora o MEI tenha sido concebido como um regime simplificado, ainda exige conhecimentos mínimos de gestão e contabilidade que nem todos os empreendedores possuem.

Nesse contexto, o papel do profissional contábil mostrou-se de grande relevância. Embora sua contratação não seja obrigatória, muitos entrevistados reconheceram a importância desse apoio técnico, especialmente no esclarecimento de dúvidas tributárias, na prevenção de irregularidades e na orientação para uma gestão financeira mais eficiente. A presença do contador, portanto, não se limita ao cumprimento de obrigações legais, mas se estende ao papel educativo, contribuindo para a profissionalização da atividade e para a sustentabilidade do empreendimento. No entanto, também ficou evidente que o custo desse serviço ainda é um fator limitante para alguns MEIs, o que reforça a necessidade de políticas públicas que ampliem o acesso à educação financeira e às orientações básicas de contabilidade.

Diante do conjunto de dados obtidos, conclui-se que o MEI é um instrumento eficaz de formalização e desempenha papel central na inclusão produtiva do pequeno empreendedor. Contudo, sua eficácia plena depende da superação de desafios estruturais e da ampliação de políticas de suporte, especialmente no que diz respeito à capacitação tributária e financeira dos microempreendedores. Recomenda-se, assim, que o regime seja periodicamente revisado e atualizado, com ampliação do limite de faturamento, flexibilização de regras para contratação e inclusão de novas atividades. Sugere-se, igualmente, que o governo invista em programas de capacitação gratuitos e acessíveis, de forma a reduzir o número de empreendedores que enfrentam dificuldades no cumprimento de suas obrigações.

Por fim, destaca-se que o profissional contábil possui papel estratégico na consolidação da formalização e no fortalecimento dos pequenos negócios. Seu conhecimento técnico contribui para reduzir erros, evitar penalidades e promover uma gestão mais organizada e eficiente. A relação entre



Ano V, v.2 2025 | submissão: 23/11/2025 | aceito: 25/11/2025 | publicação: 27/11/2025

MEI e contador, mesmo quando não obrigatória, demonstrou ser altamente benéfica, reforçando que a contabilidade não deve ser vista apenas como um custo, mas como um investimento para o desenvolvimento sustentável do microempreendedor.

5. Referências

ALVES, Ana Beatriz de Oliveira Prado et al. *A importância do contador para o MEI*. CEETEPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, 2025.

AMARO, M. N.; PAIVA, S. M. C. *Situação das micro e pequenas empresas*. Consultoria Legislativa, São Paulo, 2002.

BANCO MUNDIAL. *Doing Business 2020: Comparing Business Regulation in 190 Economies*. Washington: World Bank, 2020.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. 1. ed. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006.

BRASIL. *Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2008.

BRASIL. *Portal do Empreendedor – Microempreendedor Individual (MEI)*. 2025.

BRASIL. *Quais são os benefícios e vantagens de formalizar como MEI?* Portal Empresas & Negócios, 2025.

CARVALHO, Eudimar. *Apostila de Contabilidade Geral para Concursos*. 2002.

CREPALDI, Silvio Aparecido. *Contabilidade para micro e pequenas empresas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DORNELAS, José Carlos Assis. *Empreendedorismo: transformando ideias em negócios*. 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

FERREIRA, M. A. *Limites e desafios do Microempreendedor Individual no Brasil*. Revista Brasileira de Empreendedorismo, v. 15, n. 2, p. 45–62, 2023.

FERREIRA, M. A.; LOPES, E. D. *Eficácia do MEI e o papel da contabilidade na sustentabilidade dos pequenos negócios*. Revista Brasileira de Contabilidade, 2023.

FILION, L. J. *Diferenças entre sistemas gerenciais de empreendedores e operadores de pequenos negócios*. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, 1999.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da contabilidade*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.



Ano V, v.2 2025 | submissão: 23/11/2025 | aceito: 25/11/2025 | publicação: 27/11/2025

LEONE, George André. *MEI: vantagens, desafios e limitações*. Revista de Microempreendedorismo e Desenvolvimento Local, v. 7, n. 2, p. 22–35, 2020.

MARION, J. C. *Contabilidade Empresarial*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARION, José Carlos. *Contabilidade empresarial*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 16. ed. São Paulo: Hucitec, 2021.

RIBEIRO, Osni Moura. *Contabilidade Básica*. São Paulo: Saraiva, 2005.

SEBRAE. *Quais os procedimentos do MEI para contratar funcionário?* 2025.

SEBRAE. *Portal do Empreendedor*. 2025.

SPÍNOLA, A. *Como fica a contabilidade do Empreendedor Individual (EI/MEI)?* 2010.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

VIANA CONTABILIDADE. *MEI: Quais os benefícios e limites para 2025? Entenda as mudanças!* 2025.